

ACÓRDÃO Nº 10463/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.929/2014-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo (CPF: 010.209.863-87); Ana Maria Maia de Meneses (CPF: 112.651.403-91); A. R. Construções e Instalações Hidro-sanitárias Ltda. (CNPJ: 07.149.996/0001-40).
4. Entidade: Município de Pacajus/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra o Sr. Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo, ex-prefeito de Pacajus/CE (gestão: 2009-2012), diante da inexecução do Convênio 3053/2006 celebrado com a Fundação Nacional de Saúde – Funasa para a construção de 178 módulos sanitários domiciliares do Tipo 9;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Leonardo Silveira Lima, excluindo-o da presente relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo e da Sra. Ana Maria Maia de Meneses, com fundamento nos art. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “c”, 19, e 23, inciso III, alínea ‘a’, da Lei 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente com a empresa A. R. Construções e Instalações Hidro-Sanitárias Ltda. – ME, ao pagamento da quantia abaixo discriminada, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde – Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se o valor de R\$ 11.084,72 já recolhido à Funasa em 14/2/2011:

Data	Valor (R\$)
26/5/2009	68.845,00

9.3. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao Sr. Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo, à Sra. Ana Maria Maia de Meneses e à empresa A. R. Construções e Instalações Hidro-Sanitárias Ltda. – ME, , fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do RITCU), o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 33/2016 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/9/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10463-33/16-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral